



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 298 / 2017

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 86/2017-2021, de 16 de novembro de 2017, torna público o Despacho da Sra. Diretora do Departamento de Assuntos Jurídico, datado de 17 de novembro do corrente ano:

“Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação (a qual adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente), e no uso dos poderes que me foram delegados pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 81/2017-2021, de 8 de novembro, **subdelego na Dirigente do Gabinete de Execuções Fiscais**, Licenciada Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos Correia, as competências, de acordo com o estipulado nos artigos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e da Lei Geral Tributária (LGT), que seguem, para:

- 1 – Instaurar processos de execução fiscal até ao montante de 100 Unidades de Conta, mediante despacho a lavrar no ou nos títulos executivos ou em relação destes, no prazo de 24 horas após o recebimento, determinar o competente registo e ordenar a citação do executado (artigo 188.º, n.º 1 do CPPT);
- 2 – Autuar conjuntamente todas as certidões de dívida que se encontrem no órgão da execução fiscal à data da instauração e que tenham sido extraídas contra o mesmo devedor (artigo 188.º, n.º 2 do CPPT);
- 3 – Determinar a fundada insuficiência, de acordo com os elementos constantes do auto de penhora e outros de que o órgão da execução fiscal disponha, do património do devedor para a satisfação da dívida exequenda e do acrescido, para efeitos de chamamento à execução dos responsáveis subsidiários (artigo 153.º, n.º 2 al. b) do CPPT);
- 4 – Ordenar «para efeito de citação dos herdeiros, a destrinça da parte que cada um deles deva pagar», no caso de se ter verificado a partilha entre os sucessores da pessoa que no título figurar como devedor (artigo 155.º, n.º 1 do CPPT);
- 5 – Ordenar que a citação se faça na pessoa do administrador da insolvência, no caso do executado se encontrar insolvente (artigo 156.º do CPPT);
- 6 - Determinar a citação dos responsáveis subsidiários, depois de obtida informação no processo sobre as quantias por que respondem (artigo 160.º do CPPT);
- 7 – Conhecer oficiosamente da prescrição (artigo 48.º e 49.º da LGT);
- 8 – Ordenar a citação pessoal e edital e solicitar informações às autoridades policiais sobre o paradeiro do executado (artigo 192.º do CPPT);
- 9 – Autorizar o pagamento da dívida exequenda em prestações até ao montante de 100 unidades de conta (artigo 197.º do CPPT);



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

10 – Comunicar ao tribunal administrativo e fiscal onde pender a oposição, o pagamento da dívida exequenda, para efeitos da sua extinção (artigo 203.º, n.º 5 do CPPT);

11 – Apensar ao processo de execução a sentença que decidir, com transito em julgado, sobre a oposição à execução (artigo 213.º do CPPT);

12 – Assegurar-se, por todos os meios ao seu alcance, de que o executado não tem bens penhoráveis (artigo 236.º, n.º 3 do CPPT);

13 - Declarar extinta a execução, no caso de pagamento voluntário (artigo 269.º do CPPT);

14 – Declarar oficiosamente extinta a execução, quando se verifique a anulação da dívida exequenda (artigo 270.º do CPPT);

15 – Declarar em falhas a dívida exequenda e o acrescido, quando, em face do auto de diligência, se verifiquem as circunstâncias legalmente previstas (artigo 272.º do CPPT);

16 - Receber reclamações contra decisões suas (artigo 277.º-do CPPT);

17 – Ordenar o cumprimento de cartas precatórias (artigos 186.º e 266.º a 268.º do CPPT);

18 – Propor a devolução de montantes indevidamente pagos, sob indicação do serviço emissor da dívida (artigo 270.º, n.º 2 do CPPT).

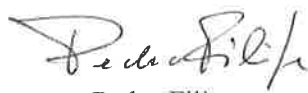
Mais determino que a Sr^a. Dirigente me dê informação mensal detalhada sobre o exercício destas mesmas competências.

O presente despacho produzirá efeitos após a data de publicação.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de novembro de 2017

O Diretor Municipal



Pedro Filipe